



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

OFÍCIO CIRCULAR\_SEI Nº 3268/2025/SUROD/DIR-ANTT

Aos Senhores Diretores  
Concessionárias de Rodovias Federais  
Melhores Rodovias do Brasil - ABCR

**Assunto: Mecanismo da Denúncia Espontânea na Fiscalização Responsiva – Aplicação e Vantagens**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.038689/2025-49.

Senhores Diretores,

1. Cumprimentando-os cordialmente, reportamo-nos à [Resolução ANTT nº 6.053/2024](#), que aprovou a quarta norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR4) relativa à fiscalização e às penalidades dos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária sob competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Essa norma estabeleceu o mecanismo da denúncia espontânea e sua integração ao modelo de fiscalização responsiva que busca equilibrar medidas coercitivas com incentivos, melhorando a conformidade regulatória das transações.
2. A denúncia espontânea, prevista no Capítulo IX da Resolução supracitada e tratada também nos itens 3.6 e 6.3 do novo Manual de Fiscalização de Rodovias Federais Concedidas (SEI nº 33095171), tratado no âmbito do Processo SEI nº 50500.289678/2023-63), permite às concessionárias reportarem, de forma proativa e unilateral, descumprimentos contratuais, legais ou regulamentares à ANTT antes do início de qualquer ação de fiscalização, incentivando a autorregularização e a correção de inconformidades de maneira transparente, especialmente para defeitos pontuais no pavimento como buracos ou por elementos danificados por acidentes e vandalismo, como dispositivos de drenagem ou placas de sinalização, entre outros.
3. Esse mecanismo deve ser apresentado pelas Concessionárias via Sistema Eletrônico de Informações - SEI! ou outro sistema indicado pela ANTT, detalhando os descumprimentos por faixa, quilômetro ou ativo em planilha estruturada, acompanhada de prazos propostos para saneamento e um Plano de Ação para se evitar reincidências, salvo em casos de inconformidades imprevisíveis, como danos por fatores externos. Esse mecanismo está alinhado ao conceito de fiscalização responsiva, valorizando esforços genuínos das concessões para melhorar suas operações e promovendo uma relação colaborativa entre regulador e regulado, demonstrando compromisso com a transparência e a qualidade do serviço, além de reduzir custos regulatórios ao evitar medidas fiscalizatórias preventivas e sancionatórias.
4. A denúncia espontânea reflete essa abordagem ao incentivar a proatividade, oferecendo isenção de penalidades para inconformidades sanadas no prazo, sendo que para

parâmetros de conservação seria razoável o estabelecimento de prazos flexíveis e compatíveis como aqueles previstos para os Termos de Registro de Ocorrência - TROs variando de 5 (cinco) dias para situações graves a até 90 (noventa) dias para ocorrências menos críticas. A vantagem dessa proatividade está no estabelecimento de prazo para saneamento pela própria Concessionária, assumindo a iniciativa da correção especialmente na correção rápida de elementos danificados que comprometam a segurança viária, o que lhe garante uma maior autonomia e flexibilidade para planejar e executar as medidas corretivas de acordo com as particularidades das inconformidades, em comparação com os TROs, que impõe prazos e condições definidos pela ANTT, com menor margem para negociação.

5. Ressalta-se que a denúncia espontânea deve ser apresentada antes de qualquer ação de fiscalização relacionada ao descumprimento, devendo-se detalhar as inconformidades em planilha estruturada com proposição de prazos para saneamento e, quando aplicável, incluir um Plano de Ação para evitar a reincidência dos problemas.

6. Sendo assim, reforçamos que a ANTT incentiva as concessionárias a utilizarem esse mecanismo de forma proativa, respeitando as disposições da Resolução ANTT nº 6.053/2024 e do Manual de Fiscalização, reforçando o compromisso com a eficiência e a colaboração mútua.

7. Por fim, em respeito aos princípios de publicidade e transparência, informa-se que o Processo nº 50500.038689/2025-49 se encontra classificado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI como público, cujos autos podem ser acompanhados e consultados na íntegra por meio de consulta no site <https://portal.antt.gov.br/sei>.

8. Sendo o que cumpre para o momento, esta SUROD permanece à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado e datado eletronicamente)

**FERNANDO DE FREITAS BEZERRA**

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE FREITAS BEZERRA, Superintendente**, em 07/08/2025, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34534539** e o código CRC **AOE207F0**.